VETO Nº 05/15

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 72/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Disciplina a exploração de atividades físicas nos logradouros públicos, praias, praças e parques do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.

Inicialmente, vale registrar que o Projeto propõe regras para disciplinar a utilização de logradouros públicos e o exercício do poder de polícia, o que é de suma importância para o ordenamento municipal, na forma que está definida na Lei Orgânica de Salvador.

Ocorre que, a norma proposta através do Projeto de Lei nº 72/2015 objetiva disciplinar a exploração de atividades físicas nos logradouros públicos, praias, praças e parques do Município de Salvador, introduzindo dispositivos que não se harmonizam com as regras do nosso sistema normativo, ao tratar matéria de iniciativa do Executivo, invadir atribuição própria dos entes privados na organização de sua atividade e limitar a liberdade de atuação profissional, conforme pronunciamento técnico da Procuradoria Geral do Município.

Assim, ao dispor sobre competências da Secretaria Municipal de Ordem Pública, avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Salvador e a Constituição da República, e ao fixar a estrutura funcional das pessoas jurídicas que pretendem utilizar o espaço público para a prática de atividades físicas nos logradouros públicos a proposição invade atribuição dos entes privados na organização de sua atividade, em desacordo ao que dispõe o art. 170 da Carta Magna.

Ademais, a redação dos artigos 1º e 2º deixa margem para o entendimento de que somente seria permitida a realização das atividades disciplinadas no projeto por pessoas jurídicas, o que atenta contra a norma do art. 5º, XIII, da Constituição Federal: "é livre o exercício de qualquer profissão ofício ou trabalho, atendida as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 72/2015, por vícios de iniciativa e

inconstitucionalidade, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito